



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, para emissão de parecer. CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Luziânia, aos _____/_____/_____

Presidente

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para Emissão de parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Luziânia, aos 08 / 05 / 2003

Presidente

Retirado de pauta temporariamente pela autora. Emi. 13.05.2004. Autor: Ale Luzinete

Projeto de Lei nº de 08 de Maio de 2003.

“Acrescenta incisos I e II (ABONO ASSIDUIDADE) ao Parágrafo 5º do artigo 54 da Lei 1312 de 04 de abril de 1990. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Luziânia - GO)”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam acrescentados os incisos I e II ao Parágrafo 5º do artigo 54, da Lei nº 1312 de 04 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Luziânia), que terão a seguinte redação:

“Artigo 54 Parágrafo 5º:

I - O funcionário que tiver assiduidade e não tiver nenhuma falta injustificada durante o ano, devidamente atestada pelo superior imediato, poderá ser beneficiado com o ABONO ASSIDUIDADE que lhe dará o direito a ter 05 (cinco) abonos durante o ano.

II - O servidor poderá optar por utilizar os abonos em dias consecutivos ou separadamente, devendo solicitar em formulário próprio ao superior imediato”

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos oito dias do mês de Maio de 2003.

Concedido vistas ao vereador

Leonardo Rosa
pelo prazo de 10 horas/dias
Em 06/05/04
Ale Luzinete

Lúcia Hosana Laquís
Vereadora

ROTOCOLO Nº 464
EM 08 05 2003
[Signature]
Assinatura



Vereadora

Justificativa

Julgamos de suma importância todas as ações desenvolvidas no sentido de premiar ou beneficiar os servidores que tenham comportamento exemplar como servidores públicos.

De todos os projetos apresentados nesta casa de leis, muito poucos trazem a preocupação exclusiva com o Servidor Público de nosso Município, que neste caso, durante um ano inteiro de trabalho, além das merecidas férias, o servidor que se enquadrar nas qualidades previstas como exemplo no artigo 71 desta mesma Lei, tais como, responsabilidade funcional, assiduidade, esforço na execução de suas tarefas segundo a natureza de suas atribuições, coleguismo, e vários pontos que seriam avaliados pelo seu superior e dariam ao servidor o direito do Abono assiduidade, que seria o direito a ter mais 05 dias de abono, consecutivas ou intercaladas.

O projeto que ora apresentamos, não trará nenhum prejuízo à municipalidade e sim benefícios, pois incentivará o servidor a dedicar-se ainda mais em suas funções na intenção de ao final de cada ano, alcançar o direito ao abono assiduidade.

Senhores vereadores, peço especial atenção dos nobres colegas na aprovação do presente projeto, que com certeza trará maior qualidade ao serviço público e benefícios aos servidores públicos do Nosso Município e que já são concedidos aos servidores públicos federais.

São minhas justificativas.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 08 dias do mês de maio de 2003.


Lúcia Hosana Laquis
Vereadora